



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Apresentação

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV nasceu com o objetivo de administrar as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, por meio da Lei nº 289, de 23 de março de 2012. Instituído sob a forma de autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, possui o dever de administrar os planos de benefícios e custeios, bem como gerenciar os processos e procedimentos vinculados a matéria previdenciária. Atualmente o RPPS possui 630 segurados ativos, 52 aposentados e 11 pensionistas. O patrimônio líquido do TIJUCAS DO SUL PREV é de R\$ 31,6 milhões.

Evolução do patrimônio líquido



Estrutura

Diretoria Executiva

Conselho de Administração (7 membros)

Conselho Fiscal (3 membros)

Comitê de Investimentos (5 membros)

Quadro de servidores (3 efetivos e 1 cedido)

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” da Constituição Federal



HOMEM

60 anos de idade
35 anos de contribuição
10 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo

MULHER

55 anos de idade
30 anos de contribuição
10 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo



PROFESSORES

Desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, terão direito a redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição, conforme art. 40, §5º da Constituição Federal. São consideradas funções de magistério, para fins do regime especial de aposentadoria, além do exercício da docência em sala de aula, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas por professor de carreira, em estabelecimentos de educação básica.



PROFESSOR

55 anos de idade
30 anos de contribuição
10 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo

PROFESSORA

50 anos de idade
25 anos de contribuição
10 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo



CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Média aritmética simples dos 80% maiores salários sobre os quais tenha havido contribuição, a contar de julho de 1994. O teto do benefício é a última remuneração recebida no cargo efetivo.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Reajustes ocorrerão no mesmo percentual dos benefícios dos RGPS/INSS.

APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal



HOMEM

65 anos de idade
10 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo



MULHER

60 anos de idade
10 anos de serviço público
05 anos no cargo efetivo

CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Média aritmética simples dos 80% maiores salários sobre os quais tenha havido contribuição, a contar de julho de 1994. Proporcional ao tempo de contribuição. O teto do benefício é a última remuneração recebida no cargo efetivo.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Reajustes ocorrerão no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS.



Sede do Tijucas do Sul Prev

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 6º da EC 41/03

Aplicável aos servidores ingressaram no cargo efetivo e em regime estatutário até 31/12/2003



HOMEM

60 anos de idade
35 anos de contribuição
20 anos de serviço público
10 anos de carreira
05 anos no cargo

MULHER

55 anos de idade
30 anos de contribuição
20 anos de serviço público
10 anos de carreira
05 anos no cargo



PROFESSORES

Desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, terão direito a redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição, conforme art. 40, §5º da Constituição Federal. São consideradas funções de magistério, para fins do regime especial de aposentadoria, além do exercício da docência em sala de aula, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, quando exercidas por professor de carreira, em estabelecimentos de educação básica.

PROFESSOR

55 anos de idade
30 anos de contribuição
20 anos de serviço público
10 anos de carreira
05 anos no cargo



PROFESSORA

50 anos de idade
25 anos de contribuição
20 anos de serviço público
10 anos de carreira
05 anos no cargo



CÁLCULO DO BENEFÍCIO Corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO O benefício será revisto na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores da ativa, com paridade.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal

Obrigatória a todos os servidores que atingirem a idade de 75 anos, sendo processada de ofício pela Administração Pública, independe de requerimento do segurado

CÁLCULO DO BENEFÍCIO – Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples dos 80% maiores valores de contribuição para os regimes de previdência, a contar de julho/1994. Não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nem ser inferior ao valor do salário-mínimo federal.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO – Reajustes ocorrerão no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, I, da Constituição Federal, EC nº 70/12

Será devida ao servidor que tenha sido acometido por alguma doença, moléstia profissional ou acidente que resultou em incapacidade permanente para o trabalho, atestada por perícia médica do TIJUCAS DO SUL PREV, insuscetível de reabilitação.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (REGRA PERMANENTE)

Art. 40, I, da Constituição Federal

CAUSA DA INVALIDEZ (Conforme laudo médico):

- 1) Doença grave, contagiosa ou incurável; acidente de trabalho ou moléstia profissional – **FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS:** 100% da média aritmética simples, das 80% maiores remunerações de contribuição, a contar de julho/1994, devidamente atualizadas; ou
- 2) Acidente ou doença de qualquer natureza – **FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS:** Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a média aritmética simples, das 80% maiores remunerações de contribuição, a contar de julho/1994, devidamente atualizadas.

VALOR DO BENEFÍCIO – Não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Caso o cálculo da proporcionalidade resultar em valor inferior ao salário-mínimo os proventos serão equiparados a este.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO – Reajustes ocorrerão no mesmo percentual dos benefícios do RGPS/INSS.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (REGRA DE TRANSIÇÃO)

Art. 40, I, da Constituição Federal e EC nº 70/12

Aplicável aos servidores que ingressaram no cargo efetivo e em regime estatutário até 31/12/2003

CAUSA DA INVALIDEZ (Conforme Laudo Médico):

1) Doença Grave, Contagiosa ou Incurável. Acidente de Trabalho ou Moléstia Profissional – FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS: Corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo; ou

2) Acidente ou doença de qualquer natureza – FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS: Proporcional ao tempo de contribuição, calculado sobre a última remuneração de contribuição do servidor.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO – O benefício será revisto na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores da ativa, com paridade.

PENSÃO POR MORTE

Art. 40, §7º da Constituição Federal

A Pensão por Morte é o benefício devido aos dependentes do segurado, ativo ou aposentado, em caso de seu falecimento. A concessão está condicionada à comprovação, através de documentos, do vínculo dos dependentes com o servidor falecido. Essa condição de dependência, inclusive a dependência econômica, é aquela verificada na data do óbito do segurado, sendo que, se houver, entre os dependentes filhos ou equiparados inválidos, estes deverão se submeter à avaliação pericial periodicamente, a cargo do RPPS, permanecendo na condição de pensionistas, enquanto existir a invalidez.

VALOR DO BENEFÍCIO: Totalidade dos proventos do servidor falecido, caso aposentado ou a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, caso ativo, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Em regra, serão reajustadas nas mesmas datas em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS/INSS e não possuem paridade com os servidores em atividade.

RATEIO DA PENSÃO: O valor total da pensão é dividido em partes iguais entre os dependentes habilitados. Quando cessar o direito à pensão de um dependente, haverá um novo rateio entre os demais dependentes.



Quem são os dependentes?

Os dependentes são as pessoas vinculadas ao segurado que dependem dele para sobreviver, seja por laços familiares, afetivos, ou definidos em Lei. São classificados em 3 classes:

1ª CLASSE: cônjuge, companheiro(a), e os filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 anos, ou inválido;

2ª CLASSE: pais; somente terão direito na ausência da 1ª Classe;

3ª CLASSE: irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; somente terá direito na ausência da 2ª Classe;

ENTEADO/ MENOR SOB TUTELA: serão equiparados a filho mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica e financeira. Também devem ser apresentados os documentos de “outorga de tutela” e “certidão de nascimento” do dependente.

COMPANHEIRO (a): é a pessoa que mantém união estável com o segurado, cuja dependência econômica deverá ser comprovada.

Ficou com dúvidas? Fale com o TIJUCAS DO SUL PREV

 (41) 3629-1587

 protocolo.prev@tijucasdosul.pr.gov.br

Atendimento presencial:
De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Endereço:
Rua Tobias Dias do Rosário, 249
Vila Cubas – Tijucas do Sul/PR
CEP: 83190-000